**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS** **1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 24** **de FEVEREIRO de 2022 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação Social do Titular de CRA |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRA |  |
| *E-mail* do Titular de CRA |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

**(i)** ratificação da abertura da conta vinculada (escrow) nº 20731-5, da agência nº 0001, da QI Sociedade de Crédito Direto (“QI SCD”), de titularidade da Devedora e movimentação exclusiva por parte da Emissora (“Conta Escrow”), realizada em 30 de agosto de 2021, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças nº 14023*”, celebrado na mesma data, entre a Devedora, a Emissora e a QI SCD, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos dos recebíveis objetos da Cessão Fiduciária (“Recebíveis”), alternativamente ao recebimento de tais recursos na Conta Centralizadora;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ii)** constituição de cessão fiduciária da Conta Escrow e dos direitos vinculados à sua titularidade, pela Devedora em favor da Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária da Conta Escrow”);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iii)** inclusão de obrigação de amortização antecipada das CPR Financeiras diante da ocorrência de eventos de liquidez correspondentes inclusive, mas sem limitação, à captação de recursos por meio da contratação de nova(s) dívida(s) e/ou aumento de capital e/ou venda de ativos pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas(“Captação Adicional I”), observado que: **(a)** caso tais recursos da Captação Adicional I tenham valor, de maneira individual ou agregada, igual ou superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), tais recursos deverão ser destinados, prioritariamente, à amortização e à quitação integral das CPR Financeiras e, consequentemente, ao resgate da totalidade dos CRA; **(b)** caso tais recursos da Captação Adicional I tenham valor, de maneira individual ou agregada, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), apenas o valor que exceder R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverá ser integralmente destinado à amortização extraordinária das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA (*v.g*., caso a captação tenha o valor de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), apenas R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão destinados à amortização extraordinária das CPR Financeiras), **exceto se** a Devedora precisar, comprovadamente, utilizar tal valor que exceder R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como garantia no âmbito de outra captação de recursos (“Captação Adicional II”), situação em que o valor a ser destinado efetivamente à amortização extraordinária das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA, será o valor remanescente da captação de recursos após a dedução (*1*) do valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (*2*) do valor da referida garantia, **observado que**: (b.1) caso a Captação Adicional II seja concretizada, seus recursos deverão ser prioritariamente destinados à amortização e à quitação integral das CPR Financeiras e, consequentemente, ao resgate da totalidade dos CRA; e (b.2) caso a Captação Adicional II não seja concretizada e a referida garantia não seja comprovadamente constituída, os recursos que seriam a ela destinados deverão ser utilizados na amortização extraordinária das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA; e **(c)** caso tais recursos da Captação Adicional I tenham valor, de maneira individual ou agregada, inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), tais recursos não serão destinados obrigatoriamente à amortização extraordinária das CPR Financeiras;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iv)** concessão de carência no pagamento das amortizações das CPR Financeiras e, consequentemente, das Amortizações Programadas dos CRA, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização, por um período adicional de 4 (quatro) meses ao então previsto, ou seja, com relação às parcelas vincendas nos meses de janeiro/2022 (inclusive) a abril/2022 (inclusive), iniciando-se o pagamento das amortizações das CPR Financeiras e, consequentemente, das Amortizações Programadas dos CRA no mês de maio/2022, conforme o Anexo I à presente instrução de voto a distância, observadas as Condições Resolutivas (conforme definido abaixo);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(v)** concessão de *waiver* à Devedora no sentido de abster-se de decretar o vencimento antecipado das CPR Financeiras, em decorrência do não pagamento das parcelas de amortização das CPR Financeiras devidas em 18 de janeiro de 2022, observadas as Condições Resolutivas;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(vi)** concessão de *waiver* à Devedora no sentido de abster-se de decretar o vencimento antecipado das CPR Financeiras caso venha a ser verificado eventual descumprimento do índice máximo de alavancagem financeira previsto na Cláusula 3.3.2 das CPR Financeiras (“Índice Máximo de Alavancagem Financeira”) em relação aos trimestres existentes entre o 1º (primeiro) trimestre de 2021 (inclusive) e o 4º (quarto) trimestre de 2021 (inclusive) (“Período de Duração do Waiver”), observado que o Índice Máximo de Alavancagem Financeira deverá voltar a ser observado na verificação referente aos 4 (quatro) trimestres imediatamente posteriores ao Período de Duração do Waiver, quais sejam: 3º (terceiro) trimestre de 2021, 4º (quarto) trimestre de 2021, 1º (primeiro) trimestre de 2022 e 2º (segundo) trimestre de 2022, observadas as Condições Resolutivas;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(vii)** autorização para liberação semanal de valores recebidos na Conta Centralizadora que superarem a Razão de Garantia, desde que observadas as demais condições para liberação de excedentes previstas na Cláusula 1.1.3 das CPR Financeiras, observadas as Condições Resolutivas;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(viii)** alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, para prever: **(a)** a Cessão Fiduciária da Conta Escrow como objeto adicional; **(b)** a obrigação de notificação dos devedores dos Recebíveis nos termos substancialmente previstos do Anexo II à presente instrução de voto a distância, a ser devida pela Devedora; **(c)** lista dos devedores dos Recebíveis, atualmente descritos pelo Anexo III à presente instrução de voto a distância; e **(d)** demais alterações necessárias à efetivação e à implementação das matérias constantes das Ordens do Dia, conforme aplicáveis;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ix)** submissão dos efeitos: (a) das deliberações indicadas nos itens “iv” ao “vii” acima; e (b) das alterações implementadas nos Documentos da Operação em decorrência das deliberações indicadas nos itens “iv” ao vii” acima às seguintes condições resolutivas (“Condições Resolutivas”): (1) **não** constituição da Cessão Fiduciária da Conta Escrow até 30 de abril de 2022 (“Condição Resolutiva”); (2) **não** pagamento, até o dia de 01 de fevereiro de 2022, das parcelas de juros das CPR Financeiras vencidas 18 de janeiro de 2022; (3) **não** apresentação à Securitizadora, até 28 de fevereiro de 2022, de comprovante de protocolo, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da alteração ao Contrato Social da Devedora destinada à alteração do §5º da Cláusula Quinta do Contrato Social da Devedora para indicar como objeto da Alienação Fiduciária de Quotas as 3.227.077 (três milhões, duzentas e vinte e sete mil e setenta e sete) quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a qual não foi observada pelos Avalistas quando da formalização da “*12ª Alteração ao Contrato Social da Pantera Alimentos Ltda.*”, visto que a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas no Contrato Social da Devedora não refletiu o aumento de capital objeto da referida alteração contratual, **observado que, a partir do perfazimento de qualquer das Condições Resolutivas, tais deliberações e alterações perderão seus efeitos nos termos dos artigos 126 a 128 do Código Civil Brasileiro e as CPR Financeiras deverão ser declaradas vencidas antecipadamente**;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(x)** anuência com a liberação das Garantias para fins de eventual captação de recursos por parte da Devedora, desde que: (a) os documentos da referida captação de recursos prevejam como destinação prioritária a amortização extraordinária integral das CPR Financeiras e, consequentemente, o resgate da totalidade dos CRA; e (b) a efetiva liberação das Garantias só ocorra após a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(xi)** autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

O Titular dos CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Sériesda 3ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRA” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Sériesda 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRA (“Titular de CRA”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRA.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \* \* \*

(Anexo I À INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada, em 1ª convocação, em 24 de FEVEREIRO de 2022, às 14H00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, administrada pela Emissora, conforme ICVM 625)

**Novo Anexo Ii ao Termo de Securitização**

**SÉRIE 1  
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA**

| **Nº Ordem** | **Data** | **Juros** | **Amortização** | **%AM** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 20/06/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 2 | 20/07/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 3 | 20/08/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 4 | 20/09/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 5 | 20/10/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 6 | 20/11/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 7 | 20/12/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 8 | 20/01/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 9 | 20/02/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 10 | 20/03/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 11 | 20/04/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 12 | 20/05/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 13 | 20/06/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 14 | 20/07/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 15 | 20/08/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 16 | 20/09/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 17 | 20/10/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 18 | 20/11/2021 | SIM | NÃO | 2,2401% |
| 19 | 20/12/2021 | SIM | SIM | 0,0000% |
| 20 | 20/01/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 21 | 20/02/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 22 | 20/03/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 23 | 20/04/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 24 | 20/05/2022 | SIM | SIM | 2,5466% |
| 25 | 20/06/2022 | SIM | SIM | 2,6373% |
| 26 | 20/07/2022 | SIM | SIM | 2,6860% |
| 27 | 20/08/2022 | SIM | SIM | 2,7540% |
| 28 | 20/09/2022 | SIM | SIM | 2,8890% |
| 29 | 20/10/2022 | SIM | SIM | 2,9686% |
| 30 | 20/11/2022 | SIM | SIM | 3,0850% |
| 31 | 20/12/2022 | SIM | SIM | 3,1775% |
| 32 | 20/01/2023 | SIM | SIM | 3,2613% |
| 33 | 20/02/2023 | SIM | SIM | 3,4146% |
| 34 | 20/03/2023 | SIM | SIM | 3,5937% |
| 35 | 20/04/2023 | SIM | SIM | 3,6757% |
| 36 | 20/05/2023 | SIM | SIM | 3,8602% |
| 37 | 20/06/2023 | SIM | SIM | 4,0278% |
| 38 | 20/07/2023 | SIM | SIM | 4,1787% |
| 39 | 20/08/2023 | SIM | SIM | 4,3758% |
| 40 | 20/09/2023 | SIM | SIM | 4,6074% |
| 41 | 20/10/2023 | SIM | SIM | 4,8457% |
| 42 | 20/11/2023 | SIM | SIM | 5,1404% |
| 43 | 20/12/2023 | SIM | SIM | 5,3882% |
| 44 | 20/01/2024 | SIM | SIM | 5,7302% |
| 45 | 20/02/2024 | SIM | SIM | 6,1296% |
| 46 | 20/03/2024 | SIM | SIM | 6,5180% |
| 47 | 20/04/2024 | SIM | SIM | 6,9796% |
| 48 | 20/05/2024 | SIM | SIM | 7,5759% |
| 49 | 20/06/2024 | SIM | SIM | 8,1744% |
| 50 | 20/07/2024 | SIM | SIM | 8,9326% |
| 51 | 20/08/2024 | SIM | SIM | 9,8580% |
| 52 | 20/09/2024 | SIM | SIM | 10,9407% |
| 53 | 20/10/2024 | SIM | SIM | 12,3600% |
| 54 | 20/11/2024 | SIM | SIM | 14,1493% |
| 55 | 20/12/2024 | SIM | SIM | 16,5196% |
| 56 | 20/01/2025 | SIM | SIM | 19,9033% |
| 57 | 20/02/2025 | SIM | SIM | 24,8603% |
| 58 | 20/03/2025 | SIM | SIM | 33,2821% |
| 59 | 20/04/2025 | SIM | SIM | 49,9779% |
| 60 | 20/05/2025 | SIM | SIM | 100,0000% |

**SÉRIE 2  
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA**

| **Nº Ordem** | **Data** | **Juros** | **Amortização** | **%AM** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 20/06/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 2 | 20/07/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 3 | 20/08/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 4 | 20/09/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 5 | 20/10/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 6 | 20/11/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 7 | 20/12/2020 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 8 | 20/01/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 9 | 20/02/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 10 | 20/03/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 11 | 20/04/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 12 | 20/05/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 13 | 20/06/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 14 | 20/07/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 15 | 20/08/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 16 | 20/09/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 17 | 20/10/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 18 | 20/11/2021 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 19 | 20/12/2021 | SIM | SIM | 2,1111% |
| 20 | 20/01/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 21 | 20/02/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 22 | 20/03/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 23 | 20/04/2022 | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 24 | 20/05/2022 | SIM | SIM | 2,4021% |
| 25 | 20/06/2022 | SIM | SIM | 2,5078% |
| 26 | 20/07/2022 | SIM | SIM | 2,5266% |
| 27 | 20/08/2022 | SIM | SIM | 2,5788% |
| 28 | 20/09/2022 | SIM | SIM | 2,7579% |
| 29 | 20/10/2022 | SIM | SIM | 2,8228% |
| 30 | 20/11/2022 | SIM | SIM | 2,9542% |
| 31 | 20/12/2022 | SIM | SIM | 3,0321% |
| 32 | 20/01/2023 | SIM | SIM | 3,0855% |
| 33 | 20/02/2023 | SIM | SIM | 3,2677% |
| 34 | 20/03/2023 | SIM | SIM | 3,4920% |
| 35 | 20/04/2023 | SIM | SIM | 3,5154% |
| 36 | 20/05/2023 | SIM | SIM | 3,7295% |
| 37 | 20/06/2023 | SIM | SIM | 3,8977% |
| 38 | 20/07/2023 | SIM | SIM | 4,0192% |
| 39 | 20/08/2023 | SIM | SIM | 4,2157% |
| 40 | 20/09/2023 | SIM | SIM | 4,4616% |
| 41 | 20/10/2023 | SIM | SIM | 4,7000% |
| 42 | 20/11/2023 | SIM | SIM | 5,0250% |
| 43 | 20/12/2023 | SIM | SIM | 5,2295% |
| 44 | 20/01/2024 | SIM | SIM | 5,5860% |
| 45 | 20/02/2024 | SIM | SIM | 6,0160% |
| 46 | 20/03/2024 | SIM | SIM | 6,3769% |
| 47 | 20/04/2024 | SIM | SIM | 6,8243% |
| 48 | 20/05/2024 | SIM | SIM | 7,4657% |
| 49 | 20/06/2024 | SIM | SIM | 8,0228% |
| 50 | 20/07/2024 | SIM | SIM | 8,7814% |
| 51 | 20/08/2024 | SIM | SIM | 9,7224% |
| 52 | 20/09/2024 | SIM | SIM | 10,7773% |
| 53 | 20/10/2024 | SIM | SIM | 12,2257% |
| 54 | 20/11/2024 | SIM | SIM | 14,0182% |
| 55 | 20/12/2024 | SIM | SIM | 16,3778% |
| 56 | 20/01/2025 | SIM | SIM | 19,8098% |
| 57 | 20/02/2025 | SIM | SIM | 24,7243% |
| 58 | 20/03/2025 | SIM | SIM | 33,2301% |
| 59 | 20/04/2025 | SIM | SIM | 49,9503% |
| 60 | 20/05/2025 | SIM | SIM | 100,0000% |

(Anexo II À INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada, em 1ª convocação, em 24 de FEVEREIRO de 2022, às 14H00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, administrada pela Emissora, conforme ICVM 625)

**Modelo de Notificação**

[Local], [data].

À

**[Cliente]**

[Endereço]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

*Ref.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CONTRATO [=]*

Prezados Senhores,

Por meio da presente *Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* - *Contrato [=]* ("Notificação"), nós, **PANTERA ALIMENTOS LTDA.**, uma sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de Itu, Estado de São Paulo, na Rod. Waldomiro Correa de Camargo, Km 60, Vila Martins, CEP 13.308-200 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 47.425.731/0001-42 ("Fornecedor") abaixo assinado, neste ato notificamos V.Sa., [**CLIENTE**], uma sociedade [=], devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de [=], Estado do [=], na [=] ("Cliente"), de forma irrevogável, que cedemos fiduciariamente à **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, uma sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Presentes e Futuros em Garantia* ", datado de 28 de abril de 2020, celebrado por e entre a Securitizadora e nós, conforme aditado, modificado ou novado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), os direitos creditórios de nossa titularidade provenientes do "*Contrato [=]*", celebrado em [=] de [=] de [=], entre nós e V.Sas., com interveniência e anuência de [=] ("Contrato").

Em razão disso, nós irrevogavelmente instruímos V.Sas. de que todos os pagamentos devidos a nós com relação ao Contrato deverão ser realizados, quando de seus vencimentos, em fundos imediatamente disponíveis e livremente transferíveis, para a seguinte nova conta bancária, qual seja ("Conta Vinculada"):

Banco: QI Sociedade de Crédito Direto

Agência: 0001

Conta nº: 20731-5

Razão social do beneficiário: PANTERA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/ME: 47.425.731/0001-42

Informamos a V.Sas. que nenhuma modificação ou aditamento às instruções de pagamentos ora referidas ou a qualquer dos termos do Contrato poderá ser feito sem o prévio consentimento da Securitizadora por escrito.

Neste ato, declaramos e garantimos a V.Sa. que a operação celebrada entre o Fornecedor e a Securitizadora sob o Contrato de Cessão Fiduciária é legítima e foi celebrada em acordo com todas as leis aplicáveis ao Fornecedor e/ou à Securitizadora.

Solicitamos, gentilmente, que V.Sa. manifeste sua anuência aos termos desta Notificação, mediante a pronta devolução de 1 (uma) via da presente, devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Ao firmar e devolver a presente Notificação, você concorda, de forma irrevogável, com todos os termos e condições desta.

Permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**PANTERA ALIMENTOS LTDA.**

(*assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento*)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Ciente e de acordo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_,

**[CLIENTE]**

(*assinaturas serão incluídas quando da celebração do documento*)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

(Anexo III À INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada, em 1ª convocação, em 24 de FEVEREIRO de 2022, às 14H00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, administrada pela Emissora, conforme ICVM 625)

**Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Presentes e Futuros em Garantia – Lista de clientes cujos recebíveis são objeto da cessão de créditos.**

| **Participante** | **Devedor** | **CPF/CNPJ Dev.** |
| --- | --- | --- |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0022-39 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0036-34 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0054-16 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0010-03 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0008-80 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0006-19 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0044-44 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0043-63 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0028-24 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0016-90 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0041-00 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0020-77 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0033-91 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0051-73 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0018-52 |
| TENDA ATACADO LTDA - 2395 | TENDA ATACADO LTDA | 01.157.555/0009-61 |
| SAPORE S.A | Sapore S.A | 67.945.071/0001-38 |
| SAPORE S.A | Sapore S.A | 67.945.071/0788-38 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0004-43 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0007-96 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0003-62 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0125-30 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0031-16 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0037-01 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0040-07 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0039-73 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0065-65 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0070-22 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0013-34 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0075-37 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0068-08 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0063-01 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0564-06 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0317-72 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0310-04 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0478-57 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0479-38 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0166-09 |
| WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3302 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 00.063.960/0046-00 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0309-62 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0493-96 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0487-48 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0452-18 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0437-89 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0485-86 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0488-29 |
| WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 3039 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA | 93.209.765/0509-98 |